



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTARNº 631/2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) – Fica criado o cargo efetivo, abaixo identificado, que reger-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal nº 522/2011, de 08 de fevereiro de 2011 e respectivos anexos e alterações, conforme quadro abaixo:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Remuneração Referência	Requisito para Provimento
Fiscal	01	40 horas semanais	V-A	Ensino Médio Completo e possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

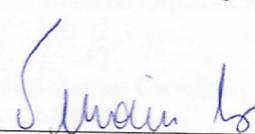
ARTIGO 2º) – Fica acrescido a presente a descrição sumária das atividades/atribuições do cargo de Fiscal, sendo estas: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar outras tarefas correlatas.

ARTIGO 3º) – As despesas decorrentes da criação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

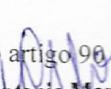
ARTIGO 4º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 14 de Agosto de 2014.


 VERONICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO
 Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


 Marco Antonio Martins Carvalho